MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº: 291
Em 04/12/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2017

Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Coordenador de Serviços Externos, constante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"

ANEXO I
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão
Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
(...)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
(...)				
Coordenador de Serviços Externos	CO – 01.1	04	CC - 10	Amplo
TOTAL		30		
(...)				

"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Muriaé, 4 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 4 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei complementar que visa adequar as necessidades de pessoal da Administração Pública no que diz respeito a Cargos de Provimento em Comissão.

A proposta apresentada ao Poder Legislativo Municipal tem por objetivo fundamental readequar a estrutura de pessoal da Secretaria de Administração, com a criação de novo cargo essencial ao desenvolvimento das atividades públicas.

É sugerido no presente projeto a criação do cargo de Coordenador de Serviços Externos, motivado pela necessidade pública e também em atendimento ao pedido da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Muriaé (ofício em anexo), por entender a necessidade diante das especificidades e natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos na parceria já existente com a Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Junior.

Imperioso ressaltar ainda que, em cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas de pessoal oriundas da aprovação da presente proposta legislativa encontram-se autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com prévia dotação para seu atendimento.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MURIAÉ

Ofício n.º 113/2017/1ª PJM
Assunto: Convênio trabalho externo

Muriaé, 1º de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Acompanhando os trabalhos desempenhados pela parceria entre esse ente e a Penitenciária, para fins de cessão de mão-de-obra dos apenados em regime em semi-aberto, com direito ao trabalho externo, verificou-se que houve acréscimo em produtividade e eficiência a partir do momento em que foram inseridos os monitores.

Não desmerecendo a qualidade dos trabalhos dos encarregados, que são servidores dessa Casa, fato é que a lida com a mão-de-obra do apenado exige um preparo técnico especial, qualificado.

De outro modo, para o servidor efetivo, afigura-se demasiada exposição a risco a tomada de providências quanto à disciplina.

Dessa forma, considerando o valor da mão-de-obra, que é muito baixo, e o acréscimo na produtividade gerado pela presença dos monitores, pensou-se que seria de bom alvitre a designação deles para cargos comissionados, que porventura existam nos quadros dessa autarquia ou que venham a ser criados.

Nota-se que a lotação deles em cargos comissionados atende bem à demanda, pois mantém a precariedade do vínculo, que se estabelece enquanto dura a relação de confiança, de molde a dar bom encaminhamento aos trabalhos e a facilitar a substituição em caso de necessidade.

Atenciosamente.

Jackeliny Ferreira Rangel
Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos (Grego)
DD. Prefeito Municipal de Muriaé
Muriaé - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MURIAÉ

Ofício n.º 112/2017/1ª PJM
Assunto: Convênio trabalho externo

Muriaé, 1º de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Procurador.

Acompanhando os trabalhos desempenhados pela parceria entre esse ente e a Penitenciária, para fins de cessão de mão-de-obra dos apenados em regime em semi-aberto, com direito ao trabalho externo, verificou-se que houve acréscimo em produtividade e eficiência a partir do momento em que foram inseridos os monitores.

Não desmerecendo a qualidade dos trabalhos dos encarregados, que são servidores dessa Casa, fato é que a lida com a mão-de-obra do apenado exige um preparo técnico especial, qualificado.

De outro modo, para o servidor efetivo, afigura-se demasiada exposição a risco a tomada de providências quanto à disciplina.

Dessa forma, considerando o valor da mão-de-obra, que é muito baixo, e o acréscimo na produtividade gerado pela presença dos monitores, pensou-se que seria de bom alvitre a designação deles para cargos comissionados, que porventura existam nos quadros dessa autarquia ou que venham a ser criados.

Nota-se que a lotação deles em cargos comissionados atende bem à demanda, pois mantém a precariedade do vínculo, que se estabelece enquanto dura a relação de confiança, de molde a dar bom encaminhamento aos trabalhos e a facilitar a substituição em caso de necessidade.

Atenciosamente.

Jackeliny Ferreira Rangel
Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Luciano Luiz Bandeira de Melo
DD. Procurador do Município
Muriaé-MG